



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI Nº 2005/98

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o que dispõe o Art. 8º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito);

Considerando a necessidade de fiscalizar, operacionalizar, regulamentar e definir as obrigações e responsabilidades dos operadores diretos, bem como administrar o processo de Trânsito no Município de Arapiraca.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Arapiraca – SMTT, Entidade Autárquica, com personalidade jurídica de Direito Público Interno, patrimônio e receita próprios, além de gestão administrativa e financeira descentralizada, vinculada ao Gabinete do Prefeito deste Município.

Art. 2º - Constituem objetivos básicos da SMTT:

I – estabelecer diretrizes com vistas à segurança, à fluidez, o conforto, a defesa ambiental e a educação para o trânsito e fiscalizar seu cumprimento;

II – fixar, mediante normas e procedimentos a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III – estabelecer a sistemática de fluxo permanente de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do sistema.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 3º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT atuará na área de trânsito urbano e rodoviário, na forma do disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e de transporte público de passageiros e terá por finalidade: planejar, administrar, normalizar, pesquisar, educar, policiar, fiscalizar, aplicar as penalidades, promover estudos de engenharia, julgar infrações e recursos, operacionalizar o sistema viário e de transporte, normatizar e administrar por via direta ou indireta os sistemas de trânsito e de transporte.

Art. 4º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, para cumprimento de suas atribuições específicas, poderá firmar acordos, ajustes, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, podendo ainda, desde que mediante expressa autorização legislativa, contrair operações de crédito e tomar financiamentos.

Art. 5º - Constituem receitas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT :

I – as dotações próprias que venham a ser consignadas no orçamento municipal;

II – as taxas decorrentes dos serviços que ofereça, inclusive apreensão, remoção e depósito de bens móveis e semoventes e de mercadorias;

III – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV – o produto das sanções pecuniárias que aplicar em função de sua atividade fiscalizadora e de controle;

V – as transferências, a qualquer título, provenientes da União, do Estado e do Município, inclusive subvenções e auxílios;

VI – o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;

VII – outras receitas que tenha o direito de receber por força de lei ou regulamento.

Art. 6º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, terá a seguinte estrutura básica :

uf

f



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

I – Órgãos Colegiados de Deliberação Coletiva:

Conselho Municipal de Transportes Coletivos
Conselho Administrativo
Conselho Fiscal

II – Órgão de Administração Superior :

Superintendência

III – Órgão de Assessoramento Superior :

Chefia de Gabinete

IV – Órgãos Operacionais :

Departamento de Transportes

a.1 – Divisão de Fiscalização
a.2 – Divisão de Operação

Departamento de Trânsito

b.1 – Divisão da Fiscalização
b.2 – Divisão de Engenharia
b.3 – Divisão de Educação para o Trânsito
V – Órgão de Apoio Administrativo :

Departamento Administrativo e Financeiro

a.1 – Divisão Administrativa
a.2 – Divisão Financeira

Parágrafo Único – O Poder Executivo detalhará em decreto a estrutura interna das Divisões, observadas a legislação em vigor.

Art. 7º - O Conselho de Administração será composto de 05 (Cinco) Membros Efetivos e 03 (Três) Suplentes.

§ 1º - São Membros Efetivos natos o Superintendente e o Chefe de Gabinete, incumbindo ao primeiro presidir ao colegiado e ao segundo, quanto a esta função específica, substituí-lo em suas faltas, ausências e impedimentos.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

§ 2º - Os demais Membros serão designados pela Prefeita Municipal, com Mandato de 03 (três) anos, um dos quais, e seu respectivo suplente, serão escolhidos dentre servidores da SMTT.

Art. 8º - O Conselho Fiscal será Composto de 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) suplentes designados pela Prefeita Municipal com o mandato de 03 (três) anos.

Art. 9º - A composição e as atribuições do Conselho Municipal de Transportes Coletivos, que será presidido pelo superintendente da SMTT, na qualidade de Membro Efetivo nato serão definidos através de decreto, com a participação ativa de 1 (um) membro da TRANSCAR e um (1) membro indicado pelo Poder Legislativo.

Art. 10 - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, que integram o anexo I desta Lei.

- I - 01 (Um) cargo de Superintendente, Código / Nível CC-1;
- II - 01 (Um) cargo de Chefe de Gabinete, Código / Nível CC-2;
- III - 03 (Três) cargos de Diretor de Departamento, Código / Nível CC-3.
- IV - 07 (Sete) Chefias de Divisão, Código / Nível CFG - 1.

§ 1º - O preenchimento dos Cargos de Comissão dar-se-á através de ato do Prefeito Municipal, após o nome escolhido ser submetido á aprovação de maioria absoluta dos votos do Poder Legislativo Municipal, sendo os demais Cargos em Comissão de livre escolha e designação do Prefeito.

§ 2º - As funções gratificadas serão preenchidas mediante designação do Superintendente da SMTT.

Art. 11 - O quadro de pessoal efetivo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, é o constante do anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - Os Cargos que integram o anexo II, são preenchidos por servidores da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 12 - Ficam incluídos na Lei nº 1.992, de 19 de dezembro de 1997, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapiraca para o exercício de 1998:

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

I - RECEITA

I.1 - Receitas da Administração Indireta (Exclusive Transferências do Erário Municipal) R\$ 800.000,00

I.1.1 - Receita da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito. R\$ 800.000,00

II - DESPESA

II.1 - Despesa dos Órgãos da Administração Indireta (Exclusive Transferências do Erário Municipal) R\$ 800.000,00

II.1.1 - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito R\$ 800.000,00

III - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

(Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito) R\$ 160.000,00

Art. 13 - Para atender as despesas decorrentes da implantação e funcionamento inicial da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, inclusive pagamento de pessoal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para execução do seguinte Programa de Trabalho:

Órgão:	02 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
Unidade orçamentária:	020 - Gabinete do Prefeito
Função:	03 - Administração e Planejamento
Programa:	07 - Administração
Subprograma:	020 - Supervisão e Coordenação Superior
Projeto/Atividade:	Atividade a cargo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito 3000.00 - Despesas Correntes R\$ 180.000,00 3200.00 - Transferências Correntes R\$ 180.000,00 3210.00 - Transferências Intragovernamentais. R\$ 180.000,00 3211.00 - Transferências Operacionais R\$ 180.000,00 4000.00 - Despesas de Capital R\$ 20.000,00 4300.00 - Transferências de Capital R\$ 20.000,00 4311.00 - Auxílio para Despesas de Capital R\$ 20.000,00
Total	R\$ 200.000,00

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 14 - Para cobertura ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos decorrentes de anulação de despesa, na forma do artigo 43, III, da Lei nº 4.320/64, a seguinte especificação:

Órgão:	06 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Unidade orçamentária:	060 - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Função:	03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Programa:	77 - Proteção ao Meio Ambiente
Subprograma:	.021 - Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
	3000.00 - Despesas Correntes R\$ 200.000,00
	3100.00 - Despesas de Custeio R\$ 200.000,00
	3110.00 - Pessoal R\$ 150.000,00
	3111.00 - Pessoal Civil R\$ 150.000,00
	3120.00 - Material de Consumo R\$ 20.000,00
	3130.00 - Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 30.000,00
	31132.00 - Outros Serviços e Encargos R\$ 30.000,00
Total	R\$ 200.000,00

Art. 15 - A vinculação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito visa a assegurar o acompanhamento e a avaliação de seu desempenho, observados os seguintes princípios:

I - Supervisão das atividades administrativas e financeiras pelo Gabinete do Prefeito;

II - Aprovação pelo Prefeito Municipal:

a) dos planos e programas de trabalho a serem desenvolvidos;

b) do orçamento anual.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

III - Apresentação ao Gabinete do Prefeito e a Câmara Municipal de Arapiraca de balancetes mensais, balanço anual e relatórios;

IV - Prestação de Informações solicitadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 - As obrigações decorrentes da vinculação não elidem a fiscalização financeira e orçamentária exercida através dos mecanismos de controle interno e externo, na forma da Lei:

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer em regulamento outras normas de controle e acompanhamento das atividades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 18 - São transferidos os seguintes Departamentos, integrantes da estrutura da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente:

I - Para a Secretaria de Governo Municipal:

a) O Departamento de Planejamento Estratégico;

b) O Departamento de Informática

II - Para a Secretaria de Engenharia, Obras e Viação:

a) O Departamento de Controle do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 19 - São extintos:

I - A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

II - Os seguintes departamentos da Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos Essenciais:

- a) O Departamento de Transportes Urbanos;
- b) O Departamento de Engenharia de Tráfego.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regulamentação necessária ao total cumprimento desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Art. 21 - As competências dos Órgãos que integram a estrutura desta Autarquia e as atribuições dos dirigentes, serão estabelecidos em regimento interno, no prazo estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Único - O regimento interno será aprovado por ato conjunto do Prefeito Municipal e do Superintendente de Transporte e Trânsito.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 14 dias do mês de abril do ano de 1998.

CÉLIA MARIA B. ROCHA TERUEL
PREFEITA

ÁLVARO ROCHA LIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 14 dias do mês de abril do ano de 1998.

MARILÉIA NUNES DE ALBUQUERQUE
DIRETORA DEPTº S. GERAIS



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

ANEXO I - LEI Nº

Nomenclatura do Cargo / Função Gratificada	Código / Nivel	Quantidade
Superintendente	CC - 1	01
Chefe de Gabinete	CC - 2	01
Diretor de Departamento	CC - 3	03
Chefe de Divisão	CFG - 1	07

Arapiraca, 14 de Março de 1998

Célia Maria Barbosa Rocha Teruel

Prefeita



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

ANEXO II - LEI Nº

Nomenclatura do Cargo	Código / Nível	Quantidade
Agente de Vigilância	CEC - 1	02
Servente	CEC - 1	02
Motorista	CEC - 3	01
Técnico de Contabilidade	CEC - 4	01
Fiscal	CEC - 4	04
Agente de Tributação	CEC - 4	01
Administrador	CEC - 6	02
Total		13

Arapiraca, 14 de março de 1998

Célia Maria Barbosa Rocha Teruel

Prefeita



Câmara Municipal de Arapiraca
Estado de Alagoas

Emenda

Nº 01/98

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01, DE 1998.

**Altera o Inciso VI do Art. 73 e Art.
75, da Lei Orgânica Municipal.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, nos termos do § 2º do Art. 21 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto legal orgânico:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Orgânica Municipal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 73.....
.....

VI - salário - família, na forma da Lei;
.....

Art. 75 - A investidura em cargo ou emprego público depende sempre de aprovação em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ac, 1º dia do mês de abril de 1998.